Projeto de Lei n. 33/75

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo que tem por finalidade a formulação da Politica Municipal de Turismo, sua coordenação e aplicação.

Art. 2º - O CMT será administratado por um Conselho Administrativo, constituido de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes;

Art. 3º - Dentre os cinco membros titulares do Conselho, serão escolhidos o Presidente e o Secretario;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os nomes serão aprovados pela Câmara Municipal, sendo o mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução;

§ 2º - Todos os membros do CMT não serão remunerados, sendo consideradas serviços relevantes, prestados á Municipalidade;

§ 3º - O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituido pelo Secretario e este por sua vez por um dos dos Conselheiros.

Art. 4º - Da competencia do Conselho

a - formular diretrizes a serem obdecidas na Politica Municipal de Turismo;

b - opinar sobre os planos de incremento de turismo;

c - opinar e sugerir atos regulamentares concernentes á exploração de serviços turisticos em todo o Municipio.

d - representar sobre a conveniencia da participação do Municipio, nos Congressos ou Convenções Turisticas do Pais, em concordancia com a Secretaria de Turismo do Estado;

e - indicar os seus representantes para as convenções ou Congressos de Turismo, apresentado estudos ou trabalhos que visem o desenbolvimento do turismo no Estado;

f - opinar sobre convenios a serem celebrados com outros Municipios sobre assuntos de interesse do turismo e sugerir a celebração desses convênios sempre que lhe afigurar necessário;

g - sugerir certames e festejos oficiais, propondo a difusão das realizações culturais, sociais e turisticas do Municipio;

h - propor a criação de organismos que tenham por finalidade estimular o turismo, a formação de pessoal habilitados na prática das atividades relacionadas com o turismo;

i- elaborar o calendário turistico do Municipio;

j- traçar os delineamentos que permitam caracterizar as atividades turisticas;

k- propor aos órgãos competentes a programação e a execução da obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento, para finalidades turísticas dos recursos históricos, paisagísticos, astísticos e materiais do municipio;

l- explorar serviços de transportes turisticos e outros, desde que não façam concorrências com a Indústria privada;

m- recolher taxas cobradas sobre setores ligados ao turismo e de ingressos sobre serviços explorados aos cuidados do Conselho;

n- aplicar a receita proveniente dos itens "l" e "m", bem como dotações orçamentarias no pagamento dos funcionarios, publicidade e manuntenção dos serviços e pontos de atrações turisticas;

o- as receitas e dotações orçamentarias, serão escrituradas em separado na contabilidade Municipal, consignadas no orçamento em verba especial;

p- igualmente serão escrituradas em separado, sendo pgas diretamente pela tesouraria da Prefeitura, depois de autorizadas pelo Presidente, todas as despesas do Conselho.

Art. 5º - Da competencia do Presidente

a- presidir as reuniões do Conselho;

b- representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

c- promover a execução das decisões do Conselho;

d) dar posse aos representates do Conselho;

e- contratar funcionários para trabalharem á disposição do Conselho, tais como:
Diretor, Contador, Secretários, Técnicos, Chefe de Serviços, Recepcionistas, Cobradores, Vigilantes e Serventes

§ unico - O Diretor e ténicos por ventura contratados, terá que serem formados, nos termos da Resolução n. 81/68 de 19 de março de 1968 do Conselho Estadual de Educação e os demais demonstrarem efetivo conhecimento do assunto.

Art. 6º - Da competencia do Secretario:

a - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b - coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 7º - Do provimento dos Conselheiros:

a - Os conselheiros e seus suplentes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal ad referendum da Câmara Municipal, recaindo a escolha de preferencia em pessoas pertencentes aos Clubes de Serviço, Associação Comercial, CDL, Industriais e Comerciantes e Diretores de estabelecimentos de ensino;

Art. 8º - Das reuniões do Conselho Administrative

a - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária nas quartas-feiras do mês, em local a ser destinado pelo Sr. Prefeito Municipal.

b - Poderá o Conselho Municipal de Turismo reunir-se em sessão extraordinaria, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos Senhores Conselheiros.

c - Para efeito de deleberação, as reuniões do CMT deverão contar com a presença de número superior a metade de seus membros.

d - As decisões do Conselho serão tomadas por mairia de votes, tendo o Presidente, além do voto próprio o voto de sempate.

e - Perderá a representação o Conselheiro que faltar 3 (três) reniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, sem apresentar justificativa.

f - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas suscintas assinadas por todos os membros presentes.

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 9º- Funcionará junto ao Conselho um Departamento executivo para atender as funções de competência do Conselho, tudo nos termos de art. 5º, letra "e" e paragrafo unico, sendo tais funcionarios remunerados.

Art. 10º- Até que o CMT tenha recursos financeiros e possa assim organizar seu quadro de funcionarios de que fala o art. 9º e nos termos do art. 5º letra "e" e § unico, disporá de servidores da Prefeitura Municipal, colocados á disposição do Conselho, os quais não terá prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando está Lei em vigor na data de publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 1975

Vereador Alfredo Mafuz

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Aparentemente, alguns julgam que nossa cidade não tem onde fazer o turismo, que é hoje uma fonte de renda para muitas cidades de nosso pais.

Entretanto, num exame rapido, chegamos á conclusão que há um engano, pois temos condições de atrair periodicamente ao nosso meio aqueles que desejam descansar e aproveitar a oportunidade para conhecer atrações que estão esquecidas.

Além disso, existem acontecimentos tradicionais na parte social, na parte esportiva e cultural. Temos as festas religiosas, os vultos historicos, que se tornam atração. Necessita assim organizar e o resultado logo virá.

São varios Colegios que possuimos e a festa do ex-aluno será um motivo de atração para novos encontros, não se esquecendo, que ante a Faculdade de Direito, as reuniões anuais do ex-alunos na sua maioria moradores em outros cidades, um novo encontro será sempre salutar.

Pode ser lançada a festa do conterraneio ausente, pode-se lançar o concurso de Misses (Carnaval, da cidade, do manganes) etc.

Serão as competições esportivas, serão os congressos culturais, será a atração pelo nosso clima, visitas ás Industrias, ás nossas Igrejas e sairmos para o Museu Municipal.

Existem festas tradicionais que tem condições de atrair muitos turistas para nossa cidade, como por exemplo a Semana Santa, sempre considerada uma das mais belas de nossos Estado.

Enfim o turismo depende de ter um orgão que possa se dedicar a ele e as atrações para visitas serão previamente preparadas e teremos resultados os melhores possiveis. É o que se chama a industria sem fumaça. É a promoção da cidade. Por esta razão fizemos o incluso projeto de Lei e esperamos que os nobres Vereadores o aprovem, certo de que será uma pequena ajuda no sentido de tornarmos nossa cidade mais conhecida.

Sala das sessões, 02 de junho de 1975

Vereador Alfredo Mafuz

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
02/06/75

Projeto de Lei n. 39/75

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo que tem por finalidade a formulação da Politica Municipal de Turismo, sua coordenação e aplicação.

Art. 2º - O CMT será administratado por um Conselho Administrativo, constituido de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes;

Art. 3º - Dentre os cinco membros titulares do Conselho, serão escolhidos o Presidente e o Secretario;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os nomes serão aprovados pela Câmara Municipal, sendo o mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução;

§ 2º - Todos os membros do CMT não serão remunerados, sendo consideradas serviços relevantes, prestados á Municipalidade;

§ 3º - O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituido pelo Secretario e este por sua vez por um dos dos Conselheiros.

Art. 4º - Da competencia do Conselho

a - formular diretrizes a serem obdecidas na Politica Municipal de Turismo;

b - opinar sobre os planos de incremento de turismo;

c - opinar e sugerir atos regulamentares concernentes á explorações de serviços turisticos em todo o Municipio.

d - representar sobre a conveniencia da participação do Municipio, nos Congressos ou Convenções Turisticas do Pais, em concordancia com a Secretaria de Turismo do Estado;

e - indicar os seus representantes para as convenções ou Congressos de Turismo, apresentado estudos ou trabalhos que visem o desenvolvimento do turismo no Estado;

f - opinar sobre convenios a serem celebrados com outros Municipios sobre assuntos de interesse do turismo e sugerir a celebração desses convênios sempre que lhe afigurar necessário;

g - sugerir certames e festejos oficiais, propondo a difusão das realizações culturais, sociais e turisticas do Municipio;

h - propor a criação de organismos que tenham por finalidade estimular o turismo, a formação de pessoal habilitados na prática das atividades relacionadas com o turismo;

Aprovado 10/06/75

i- elaborar o calendário turistico do Municipio;
j- traçar os delineamentos que permitam caracterizar as atividades turisticas;
k- propor aos órgãos competentes a programação e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento, para finalidades turísticas dos recursos históricos, paisagísticos, astísticos e materiais do municipio;
l- explorar serviços de transportes turisticos e outros, desde que não façam concorrências com a Indústria privada;
m- recolher taxas cobradas sobre setores ligados ao turismo e de ingressos sobre serviços explorados nos cuidados do Conselho;
n- aplicar a receita proveniente dos itens "l" e "m", bem como dotações orçamentarias ao pagamento dos funcionarios, publicidade e manuntenção dos serviços e pontos de atrações turisticas;
o- as receitas e dotações orçamentarias, serão escrituradas em separado na contabilidade Municipal, consignadas no orçamento em verba especial;
p- igualmente serão escrituradas em separado, sendo pgas diretamente pela tesouraria da Prefeitura, depois de autorizadas pelo Presidente, todas as despesas do Conselho.

Art. 5º - Da competencia do Presidente
a- presidir as reuniões do Conselho;
b- representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
c- promover a execução das decisões do Conselho;
d) dar posse aos representantes do Conselho;
e- contratar funcionários para trabalharem á disposição do Conselho, tais como:
Diretor, Contador, Secretários, Técnicos, Chefe de Serviços, Recepcionistas, Cobradores, Vigilantes e Serventes;

§ unico - O Diretor e técnicos por ventura contratados, terá que serem formados, nos termos da Resolução n. 81/68 de 19 de março de 1968 do Conselho Estadual de Educação e os demais demonstrarem efetivo conhecimento do assunto.

Art. 6º - Da competencia da Secretaria:
a - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b - coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 7º - Do provimento dos Conselheiros:
a - Os conselheiros e seus suplentes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal ad referendum da Câmara Municipal, recaindo a escolha de preferencia em pessoas pertencentes aos Clubes de Serviço, Associação Comercial, CDL, Industriais e Comerciantes e Diretores de estabelecimentos de ensino;

Art. 8º - Das reuniões do Conselho Administrativo

a - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária nas quartas-feiras do mês, em local a ser destinado pelo Sr. Prefeito Municipal.

b - Poderá o Conselho Municipal de Turismo reunir-se em sessão extraordinaria, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos Senhores Conselheiros.

c - Para efeito de deleberação, as reuniões do CMT deverão contar com a presença de número superior a metade de seus membros.

d - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto próprio o voto de sempate.

e - Perderá a representação o Conselheiro que faltar 3 (três) reniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, sem apresentar justificativa.

f - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas suscintas assinadas por todos os membros presentes.

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 9º- Funcionará junto ao Conselho um Departamento executivo para atender as funções de competência do Conselho, tudo nos termos do art. 5º, letra "e" e paragrafo unico, sendo tais funcionarios remunerados.

Art. 10º- Até que o CMT tenha recursos financeiros e possa assim organizar seu quadro de funcionarios de que fala o art. 9º e nos termos do art. 5º letra "e" e § unico, disporá de servidores da Prefeitura Municipal, colocados á disposição do Conselho, os quais não terá prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando está Lei em vigor na data de publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 1975

Vereador Alfredo Mafuz

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Aparentemente, alguns julgam que nossa cidade não tem onde fazer o turismo, que é hoje uma fonte de renda para muitas cidades de nosso pais.

Entretanto, num exame rapido, chegamos á conclusão que há um engano, pois temos condições de atrair periodicamente ao nosso meio aqueles que desejam descansar e aproveitar a oportunidade para conhecer atrações que estão esquecidas.

Além disso, existem acontecimentos tradicionais na parte social, na parte esportiva e culturais. Temos as Festas religiosas, os vultos historicos, que se tornam atração. Necessito assim organizar e o resultado logo virá.

São varios Colegios que possuimos e a festa do ex-alumo será um motivo de atração para novos encontros, não se esquecendo, que ante a Faculdade de Direito, as reuniões anuais de ex-alunos na sua maioria moradores em outros cidades, um novo encontro será sempre salutar.

Pode ser lançada a festa do conterraneo ausente, pode-se lançar o concurso de Misses (Carnaval, da cidade, da mangaras) etc.

Serão as competições esportivas, serão os congressos culturais, será a atração pelo nosso clima, visitas ás Industrias, ás nossas Igrejas e sairmos para o Museu Municipal.

Existem festas tradicionais que tem condições de atrair muitos turistas para nossa cidade, como por exemplo a Semana Santa, sempre considerada uma das mais belas de nosso Estado.

Enfim o turismo depende de ter um orgão que possa se dedicar a ele e as atrações para visitas serão previamente preparadas e teremos resultados os melhores possiveis. É o que se chama a industria sem fumaça. É a promoção da cidade. Por esta razão fizemos o incluso projeto de Lei e esperamos que os nobres Vereadores o aprovem, certo de que será uma pequena ajuda no sentido de tornarmos nossa cidade mais conhecida.

Sala das sessões, 02 de junho de 1975

Vereador Alfredo Mafuz

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Justiça

"Parecer"

Sendo nula a tramitação do Projeto de Lei nº 39/75 ouvida as demais Comissões, Secretaria da Casa.

Sala das Comissões, 3-6-75

APROVADO
03/06/75

À Comissão de Finanças
para parecer.
03/06/75
Presidente

Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças é de parecer que o projeto supra deva ser submetido a apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 4/06/1975

APROVADO
03/04/75